

MUNICÍPIO DE CANBÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95-684-478/0001-94

LEI N° 618/2005

Súmula: Altera o Artigo 3°. da Lei Municipal N° 129/1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica alterado o Artigo 3°. da Lei Municipal N° 129/1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 17 (dezessete) Órgãos de Classes e Instituições Sociais, com 21 (vinte e um) membros e seus respectivos suplentes:
- ${\sf I}$ Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- II Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
 - IV Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - V Um representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Esporte;
- VI Um representante e seu suplente da Coordenadoria de Planejamento e Comunicação Social;
- VII Cinco representantes da ACIERCAN Associação Comercial Industrial e Empresas Rurais de Candói, dos seguintes setores:
 - a) Um Coordenador Geral
 - b) Um representante dos bares e lanchonetes
 - c) Um representante dos restaurantes e similares
 - d) Um representante dos Hotéis e Pousadas
 - e) Um representante das Empresas de Transporte Turístico e Taxistas.

VIII – Um representante e seu suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;

IX – Um representante e seu suplente da Sociedade Rural de Candói;

State Control of the Control of the



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

X – Um representante e seu suplente do CTG – Esteio da Tradição;

XI – Um representante e seu suplente da Associação Rádio Comunitária Verde Vida de Candói;

XII – Um representante e seu suplente da Associação dos Funcionários Municipais de Candói;

XIII – Um representante e seu suplente das Entidades ou Agremiações ligadas ao Turismo, instituídas em Candói;

XIV – Um representante e seu suplente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários Municipais e Estaduais escolhidos entre si;

 $\mathsf{XV}-\mathsf{Um}$ representante e seu suplente dos grêmios estudantis das Escolas Estaduais, escolhidos entre si;

XVI – Um representante e seu suplente da AUC – Associação dos Universitários de Candói;

XVII – Um representante e seu suplente das Associações Comunitárias de Candói, escolhidos entre si;

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho serão eleitos entre seus membros.

Art. 2°. – Os demais Artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal N° 129/1996.

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal N° 281/1999 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de novembro de 2005.

MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

> Publicado no DIÁRIO GRUDVA Nº 1740 de 24/11/105 Resp LUCIANE DA LUZ

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41 Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E- mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br

